



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



CONTRATO n.º 08/2017
ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO n.º 15/2017

Contrato de Prestação de Serviços que
Entre Si Celebram a Câmara Municipal de
Nova Laranjeiras e Rosicleia Rabel
Informática -ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sr. Altamiro Scheffer, portador de cédula de identidade RG. n.º 601707 RO e inscrito no CPF/MF n.º 523.780.989-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Rosicleia Rabel Informática - ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.657.519/0001-42, localizada a Rua Rio Grande do Sul, 2036 – centro – Nova Laranjeiras-PR, representada pela Sra. Rosicleia Rabel, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade/RG n.º 6.992.243-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 039.327.199-48, residente e domiciliada no Município de Nova Laranjeiras, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços “LOCAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO” para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93),

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a Locar Servidor Dedicado para Armazenar Software de Contabilidade e Portal de Transparência para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do

Rosicleia Rabel



CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II DA LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de Licitação de nº 15/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

Roselina Rebel



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 18 de outubro de 2017.

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente
Contratante

Rosicleia Rabel
ROSICLEIA RABEL
Responsável Legal
Contratada

Testemunhas:

RG nº. _____

Rosicleia Rabel

RG nº. 6992243.0